



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DECRETADA EM 16/01/2024

MASSA FALIDA DE **AGROPRIME COMERCIAL AGRICOLA LTDA ME**

11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA/PR
PROCESSO 0022481-93.2020.8.16.0014



43 3066-6100 



www.eximiaaj.com.br
contato@eximiaaj.com.br



Av. Ayrton Senna da Silva, 550
Sala 1103 - Londrina/PR





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao contido no Art. 7º, § 2º, da LRFE¹, foi elaborado a Relação de Credores da MASSA FALIDA DA AGROPRIME COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA ME, resultado da verificação dos créditos nos autos de falência e em processuais judiciais dos quais a Falida é parte.

2. DA ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES

Com base na verificação de créditos realizada, chegou-se à composição dos créditos inerentes a cada classe de credores, na data da decretação da falência (**16/01/2024**), conforme Relação de Credores e anexos.

Como pode ser observado na **Relação de Credores**, o valor total dos créditos é de **R\$ 3.142.366,73 (três milhões, cento e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos)**.

Todavia, importante destacar que há créditos sub judice, discutidos em Habilitação de Crédito.

Desta forma, após a definição dos valores devidos aos credores com créditos *sub judice*, será necessário a retificação da Relação de Credores, a fim de consignar o correto valor do crédito.

¹Art. 7º da Lei nº 11.101/2005 - A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos Credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de Credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.





RELAÇÃO DE CREDORES | Massa Falida
AGROPRIME COMERCIAL AGRÍCOLA

3. CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS

CUSTAS DO PROCESSO DE FALÊNCIA E INCIDENTES

As referidas custas serão apuradas antes do início do pagamento aos credores, considerando seu caráter extrajudicial. (art. 84, III, LRF).

HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Será apurado após a fixação pelo Juízo do montante da remuneração da Administração Judicial, conforme art. 24 da Lei 11.101/2005.

UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Crédito extraído do mov. 92 dos autos nº 0020598-72.2024.8.16.0014 (art. 84, I-C da Lei 11/101/2005).

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PR

Crédito extraído do Mov. 558.2 (art. 84, IV, LRF).

2º SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE LONDRINA - PR

Crédito extraído do Mov. 477.2 (art. 84, III, LRF).

4. CRÉDITOS TRABALHISTAS

SAHÃO SABIÃO ADVOGADOS

O Credor requereu habilitação de crédito nos autos nº 0014886-04.2024.8.16.0014.

Todavia, até o momento não foi proferida sentença reconhecendo o valor incontroverso do crédito (*sub judice*), sendo assim, incluído na relação de credores sem informação do montante na data da decretação da falência.





5. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

ESTADO DO PARANÁ

Crédito extraído do incidente de classificação de créditos público nº 0047143-82.2024.8.16.0014.

UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Crédito extraído do incidente de classificação de créditos público nº 0020598-72.2024.8.16.0014.

6. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

O Credor apresentou habilitação administrativa dos seus créditos, informando cessão de créditos do Banco do Brasil com a comprovação de origem dos seguintes contratos:

PRODUTO	MODALIDADE	Nº DA OPERAÇÃO	DATA DA CESSÃO
GIRO	BB GIRO ROTATIVO	275514330	05/04/2019
ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE	ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES - PJ	5001834	05/04/2019
GIRO	BB GIRO MIX PASEP	275515180	05/04/2019
GIRO	BB GIRO MIX PASEP	275514043	05/04/2019

No entanto, até a presente data não foi informado o valor devido até a decretação da falência, deixando, inclusive, de apresentar os demonstrativos de evolução dos contratos, impossibilitando assim a apuração pela Administração Judicial em conformidade com as regras previstas no contrato e atualizados até a data da decretação da Falência pelos índices do TJPR e juros de mora de 1% ao mês.

Ante o exposto, o credor foi incluído na relação de credores sem informação do montante na data da decretação da falência.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTZ3 L3YVH 9C77L NQN9R



RELAÇÃO DE CREDORES | Massa Falida
AGROPRIME COMERCIAL AGRÍCOLA

BANCO BRADESCO S.A.

Crédito extraído dos autos nº 0054447-74.2020.8.16.0014.

BANCO DO BRASIL S.A.

O Credor não apresentou habilitação ou divergência ao crédito anteriormente relacionado na Recuperação Judicial.

Portanto, o crédito anteriormente relacionado foi lançado na Relação de Credores desta fase falimentar, devidamente atualizado até a data da decretação da falência.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Crédito extraído dos autos nº 0061769-48.2020.8.16.0014.

CONDOMÍNIO EDIFICIO TELMAR

O Credor não apresentou habilitação ou divergência ao crédito anteriormente relacionado na Recuperação Judicial.

Portanto, o crédito anteriormente relacionado foi lançado na Relação de Credores desta fase falimentar, devidamente atualizado até a data da decretação da falência.

SMARTTEC AGROBUSINESS E CONSULTORIA LTDA

O Credor requereu habilitação de crédito nos autos nº 0039906-94.2024.8.16.0014.

Todavia, até o momento não foi proferida sentença reconhecendo o valor incontroverso do crédito (*sub judice*), sendo assim, incluído na relação de credores sem informação do montante na data da decretação da falência.

7. CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS

BANCO BRADESCO S.A. – MULTA

Crédito extraído dos autos nº 0054447-74.2020.8.16.0014.





RELAÇÃO DE CREDORES | Massa Falida
AGROPRIME COMERCIAL AGRÍCOLA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – MULTA

Crédito extraído dos autos nº 0061769-48.2020.8.16.0014.

CONDOMÍNIO EDIFICIO TELMAR – MULTA

O Credor não apresentou habilitação ou divergência ao crédito anteriormente relacionado na Recuperação Judicial.

Portanto, o crédito anteriormente relacionado foi lançado na Relação de Credores desta fase falimentar, devidamente atualizado até a data da decretação da falência.

ESTADO DO PARANÁ – MULTA

Crédito extraído do incidente de classificação de créditos público nº 0047143-82.2024.8.16.0014.

UNIÃO – FAZENDA NACIONAL – MULTA

Crédito extraído do incidente de classificação de créditos público nº 0020598-72.2024.8.16.0014.

8. ANEXOS ELABORADOS

ANEXO A – Relação de Credores.

9. ADMINISTRADORA JUDICIAL

EXÍMIA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA LTDA | CNPJ 38.039.842/0001-20

KELLY CRISTINA BOMBONATTO | OAB/PR 24.369

ADRIANA C. C. LUCIANO KOTHE | CRC-PR 60134/O-1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTZ3 L3YVH 9C77L NQN9R